

## **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO**

### **GRUPO SPERAFICO AGRO**



**ADM TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**COBRAZEM AGROINDUSTRIAL LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**SPERAFICO DA AMAZONIA S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**ALEXANDRE SPERAFICO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**DALTON SPERAFICO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**DENIS SPERAFICO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**DILSO SPERAFICO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**ITACIR ANTÔNIO SPERAFICO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**LEVINO JOSÉ SPERAFICO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**MARCOS JOSÉ SPERAFICO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**RICARDO LUIZ SPERAFICO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**RODRIGO VICENTE SPERAFICO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**11 de dezembro de 2023**



**ADM TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA. - em Rec. Judicial; COBRAZEM AGROINDUSTRIAL LTDA. - em Rec. Judicial; SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA. - em Rec. Judicial; SPERAFICO DA AMAZONIA S.A. - em Rec. Judicial; ALEXANDRE SPERAFICO - em Rec. Judicial; DALTON SPERAFICO - em Rec. Judicial; DENIS SPERAFICO - em Rec. Judicial; DILSO SPERAFICO - em Rec. Judicial; ITACIR ANTÔNIO SPERAFICO - em Rec. Judicial; LEVINO JOSÉ SPERAFICO - em Rec. Judicial; MARCOS JOSÉ SPERAFICO - em Rec. Judicial; RICARDO LUIZ SPERAFICO - em Rec. Judicial, RODRIGO VICENTE SPERAFICO – em Rec. Judicial; (“Recuperandos”, “Grupo Recuperando” ou “GRUPO SPERAFICO AGRO”), apresentam, nos autos do processo de recuperação judicial nº0003537-55.2023.8.16.0170, em curso perante o d. Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Toledo no Estado do Paraná,, o seguinte Plano de Recuperação Judicial Consolidado.**

## **1. Definições e Regras de Interpretação**

Com objetivo de equiparar o entendimento de todos os envolvidos, os termos e expressões abaixo listados, sempre que utilizados neste Plano de Recuperação, terão os significados que lhe são atribuídos neste Capítulo. As definições serão aplicáveis no singular e no plural, no masculino ou no feminino, sem alteração de significado. Exceto se especificado de modo diverso, todas as cláusulas e anexos mencionados neste Plano referem-se a cláusulas e anexos do próprio Plano. Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões. Este Plano deve ser interpretado, na sua aplicação, de acordo com o art. 47 e seguintes da LRF.

**1.1 Administração Judicial:** CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ n.º 07.449.951/0001-91, com sede no endereço Rua Dona Bia Taveira, n.º 216, Jardim dos Estados, Campo Grande - MS CEP: 79031-010 e-mail: cury@curyconsultores.com.br;

**1.2 AGC:** qualquer assembleia geral de credores realizada no âmbito desta Recuperação Judicial, nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRF;

**1.3 Aprovação do Plano:** aprovação deste Plano pelos Credores Concursais reunidos na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre ele, na forma da LRF. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores Concursais nessa ocasião, desde que seja posteriormente homologado judicialmente nos termos do artigo 58, § 1º, da Lei 11.101/2005;

**1.4 Créditos:** todos os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários, Créditos Estratégicos e Créditos EPP / ME;

**1.5 Créditos Trabalhistas:** são os Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas;

**1.6 Créditos com Garantia Real:** são os Créditos detidos pelos Credores com Garantia Real;

**1.7 Créditos Quirografários:** são os Créditos detidos pelos Credores Quirografários;

**1.8 Créditos EPP / ME:** são os Créditos detidos pelos Credores EPP e ME;



**1.9 Credores:** pessoas, naturais ou jurídicas, que se encontram na Lista de Credores, com as alterações decorrentes de acordos celebrados entre as partes ou de decisões judiciais, e que se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial;

**1.10 Credores Trabalhistas:** são os Credores detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da LRF, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da dispensa do contrato de trabalho anteriormente à Data do Pedido;

**1.11 Credores com Garantia Real:** Credores detentores de créditos assegurados por direitos reais de garantia elencados no art. 1.225 do Código Civil, conforme alterado, outorgados pelo Grupo Recuperando, até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do art. 41, II, da LRF;

**1.12 Credores Quirografários:** são os Credores detentores de créditos quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do art. 41, III, da LRF;

**1.13 Credores EPP / ME:** são os Credores que operam sob a forma de microempresa ou empresa de pequeno porte, por se enquadrarem na definição prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 41, IV, da LRF;

**1.14 Data do Pedido:** a data em que o pedido de Recuperação Judicial foi ajuizado pelo Grupo Recuperando, ou seja, 01 de Junho de 2022;

**1.15 Dia Útil:** qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na cidade de Toledo, Estado do Paraná; além disso, não será Dia Útil qualquer dia em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na cidade de Toledo, Estado do Paraná. Exclusivamente para atos que devam ser praticados em outras comarcas, "Dia Útil" também significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na respectiva localidade;

**1.16 Homologação do Plano:** data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico da decisão judicial de 1ª instância que homologue o Plano nos termos do art. 45 ou 58, caput e §1º, da LRF, conforme o caso;

**1.17 Juízo da Recuperação:** Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Toledo no Estado do Paraná;

**1.18 Lista de Credores:** a lista apresentada pela Administradora Judicial, nos termos do artigo 7º, §2º da LRF, constante das fls. 9.394/10.075 dos autos da Recuperação Judicial, conforme alterada pelas decisões acerca das respectivas impugnações de créditos;

**1.19 LRF:** Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada;

**1.20 Partes Relacionadas:** pessoas físicas ou jurídicas que sejam, a partir da Data do Pedido, inclusive, direta ou indiretamente, individual ou conjuntamente, Controladoras, Controladas sob Controle comum ou sob Controle compartilhado dos Recuperandos, bem como os seus cônjuges ou parentes, consanguíneos ou afins, colaterais até o 3º (terceiro) grau, ascendente ou descendente;



**1.21 Plano:** este Plano de Recuperação Judicial, conforme aditado, modificado ou alterado na forma da LRF;

**1.22 Recuperação Judicial:** significa o processo de recuperação judicial nº0003537-55.2023.8.16.0170, ajuizado pelo Grupo Recuperando, em curso perante o Juízo da Recuperação;

**1.23 Grupo Recuperando ou Grupo Sperfico Agro:** tem o significado atribuído no preâmbulo;

## 2. Objetivos do Plano

**2.1 Objetivo:** Diante da existência de dificuldade do Grupo Recuperando em cumprir com suas atuais obrigações, inclusive financeiras, o presente Plano prevê a realização de medidas que objetivam o reperfilamento do endividamento do Grupo, a geração de fluxo de caixa operacional necessário ao pagamento da dívida e a geração de recursos necessários para a continuidade das atividades. Privilegiando o cumprimento de sua função social, este Plano representa, na visão do Grupo, uma alternativa viável para o pagamento sustentável e ordenado de suas obrigações, permitindo a manutenção da fonte produtora, dos empregos, dos interesses dos credores e promovendo sua preservação, e o estímulo à atividade econômica, em linha com o princípio maior adotado pela LRF. Em suma: (i) Preservar o Grupo Recuperando como entidade econômica geradora de empregos, tributos e riquezas, assegurando o exercício da sua função social; (ii) Viabilizar a superação da crise econômico-financeira deflagrada nos últimos anos, restabelecendo-se o valor econômico do Grupo e seus ativos; (iii) Atender o interesse dos credores, de forma a permitir sua continuidade, mediante composição baseada em uma estrutura de pagamentos compatível com a nova realidade da empresa e potencial de geração de caixa, no contexto da Recuperação judicial e período subsequente.

**2.2 Histórico e Razões da Crise:** Em atividades há mais de 60 anos, nos estados do Paraná, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso e Pará, o Grupo Recuperando vivenciou sua melhor fase em meados do ano de 2007, quando chegou a faturar R\$1,2 bilhões com o plantio de soja, milho, trigo e produção/industrialização de lecitina de soja, óleo vegetal bruto, óleo refinado e enlatado, gordura vegetal hidrogenada, farelo a granel e ensacado, rações para animais, sabão em barra e farinha de trigo.

Àquela época, o Grupo Recuperando chegou a possuir 49 filiais, 34 armazéns para estocagem de grãos, com capacidade estática para 1 milhão de toneladas, 5 unidades de esmagamento de soja, que juntas processavam diariamente cerca de 7 mil toneladas de soja, empregando aproximadamente 1.600 funcionários de forma direta.

Contudo, devido à alta do preço da soja, aliada a crise econômico-financeira mundial de 2008, o Grupo Recuperando enfrentou diversos problemas com a falta de capital de giro para pagar seus fornecedores e os altos empréstimos bancários. Desde então, diversos fatores, contribuíram para agravar a situação de crise econômico-financeira vivenciada e que acabaram por culminar no pedido de recuperação judicial, tais como desistência de aportes financeiros por grandes *players* do mercado mundial, indisponibilidade de bens das empresas e dos sócios, penhoras, bloqueios de valores e leilões de bens, sendo que a baixa disponibilidade de caixa



somada aos desdobramentos de medidas judiciais ajuizadas contra o Grupo Recuperando ocasionaram o pedido de Recuperação Judicial.

### **3. Meios de Recuperação**

**3.1** O Grupo Recuperando possui propriedades imóveis e ativos industriais, conhecimento organizacional e acervo técnico suficientes para transpor a crise que se instalou nos últimos anos. A mudança de perspectivas econômicas do País nos próximos anos é inevitável. Considerando o crescimento futuro, os mercados que a empresa desbravou nas últimas décadas voltarão a crescer e o endividamento, devidamente tratado e reconfigurado, se transformará em algo reduzido frente ao que o Grupo Recuperando tem capacidade.

**3.2** Como solução mais eficiente para a equalização e liquidação de parte substancial do passivo do Grupo Sperfico Agro, o presente Plano prevê: (a) a reestruturação do passivo do Grupo Recuperando; (b) a alienação de bens, organizados ou não em unidades produtivas isoladas, nos termos deste Plano; e (c) a preservação de investimentos essenciais para a manutenção das atividades do Grupo Recuperando.

**3.3** Como meio de recuperação e estratégias a serem adotadas pelo Grupo Recuperando, com o objetivo de neutralizar o stress financeiro, atuando na diminuição de necessidade de capital de giro, bem com o objetivo de alcançar um resultado operacional positivo e vislumbrar uma oportunidade de superar a crise, entre outras medidas tem-se:

- I. Novas negociações com fornecedores que passaram a vender à vista, com desconto, gerando economia no custo do produto;
- II. Novo modelo logístico de produção interna, melhorando performance de produção e gerando redução de custos;
- III. Aplicação rígida de mecanismos de controle de perdas na execução dos serviços e produtos;
- IV. Estruturação e implementação da gestão das metas por setor, alinhamento de objetivos entre os times e campanha motivacional interna;
- V. Restruturação e análise detalhada da gestão financeira, com o objetivo de estabelecer o valor ótimo para lucratividade, receita, custos, despesas, margem de contribuição e ponto de equilíbrio;
- VI. Implementação de reuniões de análise de resultado periódicas e padronizadas, que possibilitam visualizar a performance econômica e financeira da empresa;
- VII. Mapeamento detalhado dos principais processos críticos, através de reuniões com os envolvidos em cada processo, para identificar os gargalos operacionais;
- VIII. Reorganização das áreas a serem cultivadas, bem como a verificação de viabilidade de cada cultura, considerando custo e mercado;
- IX. Estruturação de relatórios, controles e informações necessários para eliminar riscos e erros;
- X. Redução do quadro de funcionários e realocação de colaboradores para suporte de diferentes áreas, para trabalhar com uma equipe mais enxuta e proporcional à nova realidade que a empresa passa a ter após o pedido da Recuperação Judicial;



- XI. Modelo de avaliação dos funcionários, focado em atender as necessidades dos mesmos e identificar talentos;
- XII. Nova política de remuneração da equipe comercial, onde vendedores ganham comissões sobre margem aplicada, não sobre venda total, para evitar a venda de produtos com baixa ou nenhuma margem;

**3.4** Da mesma forma, que todos os meios dispostos no artigo 50 da LRF estão sendo analisados e poderão ser utilizados pela empresa de forma a alcançar os objetivos aqui estabelecidos, observada a legislação pertinente: (i) concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas; (ii) cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente; (iii) alteração do controle societário; (iv) substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos; (v) concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar; (vi) aumento de capital social; (vii) trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados; (viii) redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva; (ix) dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro; (x) constituição de sociedade de credores; (xi) venda parcial dos bens; (xii) equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica; (xiii) usufruto da empresa; (xiv) administração compartilhada; (xv) emissão de valores mobiliários; (xvi) constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor; (xvii) conversão de dívida em capital social; (xviii) venda integral da devedora, desde que garantidas aos credores não submetidos ou não aderentes condições, no mínimo, equivalentes àquelas que teriam na falência, hipótese em que será, para todos os fins, considerada unidade produtiva isolada.

**3.5 Alienação de Ativos e Unidades Produtivas Isoladas:** As Recuperandas poderão onerar, gravar, hipotecar, empenhar, alienar ou ceder fiduciariamente em garantia e/ou de qualquer outra forma oferecer quaisquer bens de seu ativo não circulante, desde que (i) sejam respeitadas e mantidas integralmente as garantias já existentes e as limitações previstas nesse Plano; e (ii) haja prévia autorização judicial e/ou do Comitê de Credores, caso existente. As Recuperandas não poderão onerar, gravar, hipotecar, empenhar, alienar ou ceder fiduciariamente em garantia e/ou de qualquer outra forma oferecer ativos que são objeto das garantias fiduciárias ou reais constituídas em favor dos Credores, exceto na hipótese de expressa concordância do respectivo o Credor

**3.5.1** As Recuperandas poderão constituir Unidades Produtivas Isoladas, nos termos e para os fins dos artigos 60, 141 e 142 da LRF. Em qualquer caso, a alienação das Unidades Produtivas Isoladas será feita ao proponente que ofertar as melhores condições para o cumprimento Plano, mediante oferta em processo competitivo na modalidade leilão a ser realizada entre Credores e terceiros interessados, que não sejam Partes Relacionadas.



**3.5.2** Caso pretendam constituir Unidades Produtivas Isoladas, as Recuperandas deverão apresentar, com 90 (noventa) dias de antecedência à data prevista para a realização do respectivo leilão, proposta fundamentada nos autos da recuperação judicial contendo a descrição do(s) ativo(s) que comporá(ão) a Unidade Produtiva Isolada, preço base para a proposta mínima de arremate, procedimento a ser adotado no processo competitivo, bem como todas informações que sejam úteis e/ou necessárias à análise, por parte dos Credores, do contexto em que se dará a alienação da Unidade Produtiva Isolada, abrindo-se prazo prévio para que os Credores possam se manifestar nos autos da Recuperação Judicial sobre o pedido das Recuperandas.

**3.5.3** Não poderão compor Unidade Produtiva Isolada os ativos que são objeto das garantias fiduciárias ou reais constituídas em favor dos Credores, exceto na hipótese de expressa concordância do respectivo Credor.

**3.5.4** Sobras das Alienações das UPIs. Os saldos remanescentes do Valor de 60% referente as alienações de UPIs, após a realização dos pagamentos previstos na Cláusula 6, poderão ser utilizados pelas Recuperandas, a seu exclusivo critério, para investimentos em suas atividades.

**3.5.5 Da Formação e Alienação de Unidades Produtivas Isoladas (UPIs). [Anexo II]** No decorrer do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, as Recuperandas irão alienar os Ativos, sempre respeitando o valor de avaliação no momento da alienação, bem como das demais regras descritas neste aditivo, de maneira que 40% (quarenta por cento) do valor líquido efetivamente recebido pelo Grupo será destinado ao pagamento dos Credores da Classe III de rateio, observada as premissas abaixo:

- a. **Compromisso de Não Litigar.** Obrigatoriamente o credor: (i) não ser parte em nenhuma Demanda contra as Recuperandas, suas Afiliadas, seus acionistas ou administradores, e terceiros envolvidos (ii) requerer a suspensão ou desistir de toda e qualquer Demanda contra as Recuperandas, suas Afiliadas, seus acionistas ou administradores e terceiros envolvidos; e/ou (iii) se abster de tomar qualquer medida de execução ou ajuizar qualquer Demanda contra as Recuperandas, suas Afiliadas, seus acionistas ou administradores e terceiros envolvidos, ressalvadas, em qualquer dos casos previstos nos itens (i) a (iii), notadamente incluindo o processo de recuperação judicial, como por exemplo, homologação do Plano e condições ali previstas, Demandas relacionadas à inclusão dos seus respectivos Créditos na Relação de Credores ou ao montante de tais Créditos previstos na Relação de Credores (“Compromisso de Não Litigar”);
- b. **Utilização de Crédito para Participação em Leilão.** Os credores da Classe III poderão participar de eventual leilão de UPI e oferecer pagamento em moeda corrente e/ou o valor de seus créditos reestruturados na modalidade descrita nesse Plano, detidos contra as Recuperandas. Na hipótese do leilão também incluir ativos de propriedade de terceiros, os valores destinados aos ativos de terceiros somente poderão ser pagos em moeda corrente.

**3.6 Credores Financeiros, Fornecedores e Parceiros Agrícolas:** O Grupo Recuperando, a qualquer tempo, poderá aditar o presente Plano nas conformidades do parágrafo único do



artigo 67 da LRF, nos termos em que poderá prever tratamento diferenciado aos credores fornecedores de bens ou serviços que continuarem a provê-los regularmente, em condições normais de mercado ou mais favoráveis, após o pedido de recuperação judicial, desde que tais bens ou serviços sejam, a critério exclusivo do Grupo Recuperando, necessários para a manutenção das atividades e que o tratamento diferenciado seja adequado e razoável no que concerne à relação comercial futura.

#### 4. Pagamento aos Credores

**4.1 Novação:** Nos termos do artigo 59 da LRF, todos os Créditos de Credores são novados na forma deste Plano. Mediante a referida novação e, salvo se expresso de forma diversa no Plano, todos os *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações que sejam incompatíveis com este Plano e seus respectivos Anexos deixarão de ser aplicáveis. Os créditos novados na forma do art. 59 da LRF constituirão a dívida reestruturada, conforme disposta neste Plano.

**4.2 Pagamento dos Créditos Trabalhistas – Classe I:** O pagamento dos credores trabalhistas será feito pelo Grupo Sperafico Agro dentro do limite legal e nos termos do Plano dispostos abaixo:

**4.2.1 Créditos decorrentes de Natureza Salarial:** No prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da publicação da Decisão de Homologação do Plano de Recuperação Judicial serão pagos eventuais saldos de natureza estritamente salarial de Credores Trabalhistas até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por Credor Trabalhista, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao ajuizamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 54, §1º, da LRF.

**4.2.2 Pagamento aos Credores Trabalhistas:** Todos os valores de créditos trabalhistas serão limitados ao valor correspondente a **150 (cento e cinquenta) salários-mínimos vigentes na data de aprovação do Plano de Recuperação** por credor sendo pagos da seguinte forma:

- a. Os Credores Trabalhistas serão pagos em 11 (onze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) cada, até o limite do valor total do respectivo crédito ou até o teto máximo estabelecido, iniciando-se em 30 (trinta) dias após a publicação da Decisão de Homologação do Plano.
- b. O saldo do crédito reestruturado, será totalmente quitado na 12ª (décima segunda) parcela após a publicação Decisão de Homologação do Plano. Em qualquer caso, não incidirão sobre os Créditos Trabalhistas correção monetária ou juros.

**4.2.3 Saldo Remanescente Trabalhista:** O montante de cada Crédito Trabalhista que exceder o valor correspondente a **150 (cento e cinquenta) salários-mínimos vigentes na data da Aprovação deste Plano de Recuperação**, será pago nas mesmas condições previstas para o pagamento dos Credores Quirografários, nos termos da **Cláusula 4.4.1 abaixo**.

**4.2.4 Créditos Trabalhistas Retardatários:** Os Créditos Trabalhistas Retardatários incluídos na Quadro Geral de Credores após publicado o Edital previsto pelo art. 7º, § 2º da LRF com a Lista de Credores, seja em razão da habilitação do Crédito Trabalhista na recuperação judicial com decisão judicial transitada em julgado, seja em razão da majoração ou minoração do valor do



Crédito Trabalhista já habilitado na Lista de Credores em razão de decisão proferida em incidente de impugnação de crédito com trânsito em julgado serão pagos na forma descrita na Cláusula 4.2, contando-se o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da Inclusão do referido Crédito Trabalhista na Lista de Credores.

**4.2.5 Levantamento de Depósitos Recursais:** Com a aprovação do Plano, os depósitos recursais oriundos de reclamações trabalhistas concursais e submetidas a este feito, poderão ser imediatamente levantados em favor de cada Credor Trabalhista e, evidentemente, estes valores serão abatidos daqueles a serem pagos para cada Credor Trabalhista neste Plano.

**4.2.6 Quitação:** O pagamento realizado na forma desta Cláusula 4.2 acarretará quitação plena, irrevogável e irretroatável do total do Crédito Trabalhista em questão, independentemente do valor do Crédito.

**4.3 Pagamento dos Créditos com Garantia Real – Classe II:** Os Credores Com Garantia Real, receberão o pagamento de seus Créditos nas condições indicadas abaixo:

**4.3.1 Condição de Pagamento Geral aos Credores com Garantia Real:** Os créditos com garantia real sofrerão um deságio de 80% (oitenta) por cento, o saldo de 20% (vinte) por cento remanescente será pago em 20 (vinte) parcelas anuais escalonadas, no mês de Julho sempre no dia 15 (quinze) ou primeiro dia útil subsequente, vencendo-se a primeira parcela após 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação da Decisão de Homologação do Plano. Os valores terão correção monetária, de acordo com a variação da TR, a partir da Data da publicação da Decisão de Homologação, aplicando-se ainda juros remuneratórios de 1,0% (um por cento) ao ano. Os encargos aqui previstos serão pagos juntamente com o principal, sendo que em relação aos juros aplicáveis sempre deverão ser calculados considerando um ano base de 360 (trezentos e sessenta) dias. Seguindo o seguinte fluxo escalonado de pagamentos:

Parcelas	% do Principal por Parcela	Total
1 ao 5	2,5631%	12,82%
6 a 15	5,1262%	51,26%
16 a 19	6,4078%	25,63%
20	10,2909%	10,29%
		<b>100,00%</b>

**4.3.2 Recebimento Alternativo 1.** Alternativamente ao recebimento de seus créditos com garantia real conforme estabelecido na Cláusula 4.3.1 acima, os Credores com Garantia Real que concordarem simultaneamente (i) com os valores trazidos pelas Recuperandas em eventual impugnação de crédito ou outras demandas judiciais, renunciando a qualquer discussão posterior, (ii) bem como se comprometer a disponibilizar os ativos de suas garantias reais que no Laudo de Avaliação que acompanha o Plano de Recuperação Judicial tenha sido avaliada em no mínimo R\$200.000.000,00 (duzentos milhões) para fins de obtenção, por parte das Recuperandas, de *DIP Financing* ou investimentos de terceiros ou empréstimos, em valores não inferiores a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) destinados prioritariamente a tais credores, terão seus créditos reestruturados pagos da seguinte forma:

- a. **Prazo para Adesão.** (i) que em Assembleia, anteriormente a votação do Plano de Recuperação Judicial, para as renúncias previstas nos Itens (i) e (ii) acima, (ii) sendo o prazo máximo de até 05 (cinco) dias a partir da aprovação do PRJ em Assembleia Geral de Credores, para que o Credor faça a indicação de seus dados bancários para



- recebimento nas condições desta Cláusula 4.3.2, diretamente ao Grupo Recuperando via e-mail [credores@sperafico.com.br](mailto:credores@sperafico.com.br) com cópia ao Administrador Judicial;
- b. Correção Monetária.** Não haverá;
- c. Juros.** Não haverá;
- d. Créditos Reestruturados.** Caso o Credor optante por esta modalidade de pagamento tenha valores reestruturados a receber nas Classes II e III, receberá nos termos desta cláusula o valor integral devido pela somatória de seus créditos em ambas as classes;
- e. Deságio.** 63,50% (sessenta e três inteiros e cinquenta por cento);
- f. Pagamento.** 36,50% (trinta e seis inteiros e cinquenta décimos por cento) até o 12º (décimo segundo) mês a contar da data da publicação da Decisão de Homologação do Plano de Recuperação Judicial, de acordo com os seguintes critérios: (i) 13,50% (treze inteiros e cinquenta décimos por cento) em parcela única, em moeda corrente; e (ii) 23% (vinte e três por cento) utilizados para participação em leilão da UPI Cascavel que será constituída e alienada pelas Recuperandas ou por meio de dação em pagamento de ativos e/ou da UPI Cascavel, observado o valor do Laudo de Avaliação de Ativos que acompanhou o Plano de Recuperação Judicial. Na hipótese do respectivo credor não ser declarado vencedor, os recursos advindos da arrematação por terceiro serão utilizados prioritariamente para pagamento, em moeda corrente, deste item (ii), quando então será aplicado um desconto de 50% (cinquenta por cento do valor), ou seja, será pago o valor equivalente a 11,50% (onze inteiros e cinquenta décimos por cento) do crédito;
- g. Condição de Antecipação de Pagamento.** na hipótese de obtenção de *DIP Financing* ou investimentos de terceiros ou empréstimos para pagamento do item (i) da alínea “f” acima, o credor cuja garantia estiver sendo utilizada para viabilizar a operação deverá comparecer ao instrumento que estiver sendo firmado pelas Recuperandas na qualidade de interveniente anuente para assegurar que os recursos obtidos lhe serão prioritariamente destinados, e somente então, concordar com a liberação da respectiva garantia mediante a contrapartida de pagamento à vista em moeda corrente do seu crédito reestruturado. Ocorrendo a antecipação do pagamento será aplicado um desconto de 1% (um por cento) para cada mês antecipado, exemplificativamente: Se o pagamento ocorrer no primeiro mês após a homologação do Plano, haverá um desconto de 11% (onze por cento) sobre o valor a ser pago; se ocorrer no segundo mês, 10% (dez por cento); no terceiro mês, 9% (nove por cento); e assim sucessivamente. Caso as Recuperandas optem por também antecipar o pagamento descrito no item (ii) da alínea “f” acima, o mesmo percentual de 50% (cinquenta por cento) de desconto será observado, com o pagamento em moeda corrente do valor equivalente a 11,50% (onze inteiros e cinquenta décimos por cento) do crédito, **idêntico pagamento será realizado na hipótese de, independentemente do motivo, não ser possível a constituição e alienação da UPI Cascavel, quando as recuperandas deverão pagar ao respectivo credor equivalente a 11,50% (onze inteiros e cinquenta décimos por cento) do seu crédito;**
- h. Liquidação.** Com a integralidade do pagamento realizado de acordo com os itens acima, estarão quitados os credores do Grupo Sperafico que optarem por esta forma de pagamento, quando então ocorrerá, concomitantemente ao pagamento, o levantamento de todas as garantias prestadas pelo Grupo ou por terceiros, nada mais sendo devido, seja a que título for em todas as Classes que o Credor estiver listado nesse processo de Recuperação Judicial.



- i. **Quitação.** O pagamento realizado na forma das Cláusulas acima acarretará quitação plena, irrevogável e irretroatável do total dos Créditos em questão, independentemente do valor do Crédito e da Classe em que estiver inserido, bem como a quaisquer outros créditos relacionados a ações judiciais em curso durante a vigência desse processo.
- j. O pagamento nos termos da presente Cláusula não está condicionado à formalização e obtenção de qualquer empréstimo pelo Grupo Recuperando ou da realização de leilão de UPI, de modo que a concordância do respectivo credor em disponibilizar os ativos de suas garantias reais para tal finalidade, e as liberar na hipótese de antecipação de pagamento nos termos da alínea “g” acima, já vincula o Grupo Recuperando ao pagamento dos créditos nas formas estabelecidas.
- k. O Credor que aderir à forma de pagamento estabelecida nesta Cláusula se obrigará a, após o efetivo pagamento integral dos valores repactuados nas conformidades dessa Cláusula, desistir de todas as demandas judiciais em face do Grupo Recuperando e demais partes relacionadas ao grupo, avalistas, terceiros hipotecantes, devedores solidários e subsidiários e quaisquer outros envolvidos em tais demandas, ainda que não sejam partes nessa recuperação judicial (“Terceiros”), nada mais sendo devido ou passível de discussão com relação a todas as partes, em todas as instâncias. Tal desistência deverá ser realizada no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias do efetivo pagamento dos valores repactuados nas conformidades dessa Cláusula, sob pena de estar o Grupo Recuperando autorizado a diretamente requerer tais desistências, com base na presente condição, com o que o respectivo credor aderente estará automaticamente vinculado. A desistência das demandas judiciais por parte do credor não desobriga o Grupo Recuperando em relação ao pagamento dos honorários sucumbenciais em favor dos patronos do credor aderente, já fixados ou a fixar, nas respectivas demandas, sendo que tais valores se submeterão ao processo recuperacional, com os pagamentos realizados segundo as diretrizes nas Cláusula 4.2.2.2 referente ao Pagamento dos Créditos Trabalhistas, sendo de responsabilidade única e exclusiva de pagamentos pelo Grupo Recuperando nas conformidades do Plano, ou seja, nada sendo devido ou passível de discussão em relação aos Terceiros. Em contrapartida, o Grupo Recuperando assume exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos honorários de seus advogados e também dos Terceiros, incluindo, sem limitação, os honorários de sucumbência que tenham sido ou sejam fixados, mesmo em favor daqueles que patrocinam o interesse de terceiros que não sejam partes nessa recuperação judicial, mantendo o respectivo credor indene de cobranças e responsabilidades a esse título.

**4.3.2 Recebimento Alternativo 2.** Alternativamente ao recebimento de seus créditos com garantia real conforme estabelecido na Cláusula 4.3.1 acima, os Credores com Garantia Real que concordarem simultaneamente (i) com os valores trazidos pelas Recuperandas em eventual impugnação de crédito ou outras demandas judiciais, renunciando a qualquer discussão posterior, (ii) bem como se comprometer a disponibilizar suas garantias reais de no mínimo R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões) para fins de obtenção, por parte das Recuperandas, de *DIP Financing* ou investimentos de terceiros ou empréstimos, terão seus créditos reestruturados pagos da seguinte forma:



- a. **Prazo para Adesão.** Fica estipulado o prazo máximo de até 05 (cinco) dias a partir da aprovação do PRJ em Assembleia Geral de Credores, para que o Credor faça sua adesão à Condição desta Cláusula 4.3.2, diretamente ao Grupo Recuperando via e-mail [credores@sperafico.com.br](mailto:credores@sperafico.com.br) com cópia ao Administrador Judicial, podendo também ser exercida a adesão na própria Assembleia;
- b. **Correção Monetária.** TR – Taxa Referencial;
- c. **Juros.** 1% (um por cento) ao ano;
- d. **Deságio.** 80% (oitenta por cento);
- e. **Carência:** 24 (vinte e quatro) meses;
- f. **Pagamento.** Pagamento do valor correspondente a 20% (vinte por cento) do crédito em 5 (cinco) parcelas anuais, iguais e consecutivas a serem iniciadas no 25º (vigésimo quinto) mês a contar da data da publicação da Decisão de Homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- g. **Condição de Antecipação de Pagamento.** Na hipótese de obtenção de *DIP Financing* ou investimentos de terceiros ou empréstimos, o credor cuja garantia estiver sendo utilizada para viabilizar a operação deverá comparecer ao instrumento que estiver sendo firmado pelas Recuperandas na qualidade de interveniente anuente para então, e somente então, concordar com a liberação da respectiva garantia mediante a contrapartida de pagamento à vista em moeda corrente do seu crédito, aplicado o deságio de 16,60% (dezesesseis inteiros e sessenta décimos por cento) sobre o valor total listado;
- h. **Liquidação.** Com a integralidade do pagamento realizado de acordo com os itens VI ou VII acima, estarão quitados os credores do Grupo Sperafico que optarem por esta forma de pagamento, quando então ocorrerá, concomitantemente ao pagamento, o levantamento de todas as garantias prestadas pelo Grupo ou por terceiros, nada mais sendo devido, seja a que título for em todas as Classes que o Credor estiver listado nesse processo de Recuperação Judicial.
- i. **Quitação.** O pagamento realizado na forma das Cláusulas acima acarretará quitação plena, irrevogável e irretratável do total dos Créditos em questão, independentemente do valor do Crédito, inclusive com relação a créditos relacionados em outras Classes.

**4.3.5 Créditos com Garantia Real Retardatários:** Os Créditos com Garantia Real Retardatários incluídos no Quadro Geral de Credores após publicado o Edital previsto pelo art. 7º, § 2º da LRF com a Lista de Credores, seja em razão da habilitação do Crédito com Garantia Real na recuperação judicial com decisão judicial transitada em julgado, seja em razão da majoração ou minoração do valor do Crédito com Garantia Real já habilitado na Lista de Credores em razão de decisão proferida em incidente de impugnação de crédito com trânsito em julgado, serão pagos na forma descrita na Cláusula 4.3.1, contando-se o prazo para pagamento a partir da inclusão do referido Crédito com Garantia Real no Quadro Geral de Credores.

**4.3.6 Quitação:** O pagamento realizado na forma desta Cláusula 4.3 acarretará quitação plena, irrevogável e irretratável do total do Crédito com Garantia Real em questão, independentemente do valor do Crédito.

**4.4 Pagamento dos Créditos Quirografários – Classe III:** Os Credores Quirografários, receberão o pagamento de seus Créditos nas condições indicadas abaixo:



**4.4.1 Condição de Pagamento aos Credores Quirografários:** Os créditos quirografários sofrerão um deságio de 80% (oitenta) por cento, o saldo de 20% (vinte) por cento remanescente será pago em 20 (vinte) parcelas anuais escalonadas, no mês de Julho sempre no dia 15 (quinze) ou primeiro dia útil subsequente, vencendo-se a primeira parcela após 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação da Decisão de Homologação do Plano, **respeitando o limite máximo no valor de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) por credor**. Os valores terão correção monetária, de acordo com a variação da TR, a partir da Data da publicação da Decisão de Homologação, aplicando-se ainda juros remuneratórios de 1,0% (um por cento) ao ano. Os encargos aqui previstos serão pagos juntamente com o principal, sendo que em relação aos juros aplicáveis sempre deverão ser calculados considerando um ano base de 360 (trezentos e sessenta) dias. Seguindo o seguinte fluxo escalonado de pagamentos:

Parcelas	% do Principal por Parcela	Total
1 ao 5	2,5631%	12,82%
6 a 15	5,1262%	51,26%
16 a 19	6,4078%	25,63%
20	10,2909%	10,29%
		<b>100,00%</b>

**4.4.2 Hipóteses de Majoração de Pagamentos da Classe III - Quirografários com Eventos de Liquidez:**

- a. **Ativos Judiciais. [Anexo I]** Eventuais valores de demandas judiciais impetradas pelas Recuperandas, que obtiverem êxito, bem como tiverem eventuais valores disponibilizados para levantamento pelo Grupo a qualquer tempo, terão 30% (trinta por cento) de seu valor líquido destinado ao pagamento adicional dos credores da Classe III – Quirografários, em forma de rateio até o limite de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) por credor;
- b. **Obtenção de DIP Financing.** No caso de obtenção de DIP Financing superior ao valor de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões) deduzindo-se os pagamentos já estabelecidos aos Credores da Classe II – Com Garantias Reais, o valor restante será destinado aos pagamentos dos Credores desta classe, na modalidade de leilão reverso, cujas condições serão apresentadas oportunamente;

**4.4.2.1 Compromisso de Não Litigar. Para participar da Hipóteses de Majoração do Crédito contidas nessa Cláusula 4.4.2 a e b).** Precisa o credor, **obrigatoriamente:** (i) não ser parte em nenhuma Demanda contra as Recuperandas, suas Afiliadas, seus acionistas ou administradores, e terceiros envolvidos (ii) requerer a suspensão ou desistir de toda e qualquer Demanda contra as Recuperandas, suas Afiliadas, seus acionistas ou administradores e terceiros envolvidos; e/ou (iii) se abster de tomar qualquer medida de execução ou ajuizar qualquer Demanda contra as Recuperandas, suas Afiliadas, seus acionistas ou administradores e terceiros envolvidos, ressalvadas, em qualquer dos casos previstos nos itens (i) a (iii), notadamente incluindo o processo de recuperação judicial, como por exemplo, homologação do Plano e condições ali previstas, demandas relacionadas à inclusão dos seus respectivos Créditos na Relação de Credores ou ao montante de tais Créditos previstos na Relação de Credores (“Compromisso de Não Litigar”);

**4.4.3 Créditos Quirografários Retardatários:** Os Créditos Quirografários Retardatários incluídos no Quadro Geral de Credores após publicado o Edital previsto pelo art. 7º, § 2º da LRF



com a Lista de Credores, seja em razão da habilitação do Crédito Quirografário na recuperação judicial com decisão judicial transitada em julgado, seja em razão da majoração ou minoração do valor do Crédito Quirografário já habilitado na Lista de Credores em razão de decisão proferida em incidente de impugnação de crédito com trânsito em julgado, serão pagos na forma descrita na Cláusula 4.4.1 (respeitando o limite máximo daquela cláusula em R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais)) contando-se o prazo para pagamento a partir da inclusão do referido Crédito Quirografário no Quadro Geral de Credores.

**4.4.4 Disposições sobre Leilão Reverso.** O Grupo Recuperando poderá realizar leilão reverso, destinando recursos para aqueles credores da Classe III que oferecerem maior desconto (deságio) para quitação antecipada de créditos componentes da Dívida Reestruturada, desde que estejam dentro dos limites de recursos adicionais disponibilizados pelas Recuperandas e/ou, até a fração disponibilizada, sem prejuízo das obrigações assumidas com os demais credores. As condições serão oportunamente apresentadas aos Credores nos autos da Recuperação Judicial, bem como os requisitos e procedimentos deverão constar no Edital cuja publicação será realizada no DOE e em jornal de circulação com abrangência nacional;

**4.4.5 Quitação:** O pagamento realizado na forma desta Cláusula 4.4 acarretará quitação plena, irrevogável e irretroatável do total do Crédito Quirografário em questão, independentemente do valor do Crédito.

**4.5 Pagamento dos Créditos EPP/ME – Classe IV:** Os Credores EPP/ME, receberão o pagamento de seus Créditos nas condições indicadas abaixo:

**4.5.1 Pagamento aos Credores EPP/ME:** Os Credores EPP/ME sofrerão um deságio de 80% (oitenta) por cento, o saldo de 20% (vinte) por cento remanescente será pago em 20 (vinte) parcelas anuais escalonadas, no mês de Julho sempre no dia 15 (quinze) ou primeiro dia útil subsequente, vencendo-se a primeira parcela após 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação da Decisão de Homologação do Plano. Os valores terão correção monetária, de acordo com a variação da TR, a partir da Data da publicação da Decisão de Homologação, aplicando-se ainda juros remuneratórios de 1,0% (um por cento) ao ano. Os encargos aqui previstos serão pagos juntamente com o principal, sendo que em relação aos juros aplicáveis sempre deverão ser calculados considerando um ano base de 360 (trezentos e sessenta) dias. Seguindo o seguinte fluxo escalonado de pagamentos:

Parcelas	% do Principal por Parcela	Total
1 ao 5	2,5631%	12,82%
6 a 15	5,1262%	51,26%
16 a 19	6,4078%	25,63%
20	10,2909%	10,29%
		<b>100,00%</b>

**4.5.2 Créditos EPP/ME Retardatários:** Os Créditos EPP/ME Retardatários incluídos no Quadro Geral de Credores após publicado o Edital previsto pelo art. 7º, § 2º da LRF com a Lista de Credores, seja em razão da habilitação do Crédito EPP/ME na recuperação judicial com decisão judicial transitada em julgado, seja em razão da majoração ou minoração do valor do Crédito EPP/ME já habilitado na Lista de Credores em razão de decisão proferida em incidente de impugnação de crédito com trânsito em julgado, serão pagos na forma descrita na Cláusula



4.5.1, contando-se o prazo para pagamento a partir da inclusão do referido Crédito EPP/ME no Quadro Geral de Credores.

**4.5.3 Quitação:** O pagamento realizado na forma desta Cláusula 4.4 acarretará quitação plena, irrevogável e irretroatável do total do Crédito EPP/ME em questão, independentemente do valor do Crédito.

**4.6 Pagamento dos Créditos Extraconcursais Aderentes:** Os Credores Extraconcursais detentores de Créditos Extraconcursais que desejarem se sujeitar à Recuperação Judicial e receber os seus créditos na forma deste Plano poderão fazê-lo, retomando a sua condição de Credores Extraconcursais, apenas caso ocorra a convolação em falência da Recuperação Judicial, desde que comuniquem o Grupo Recuperando até o 60º (sexagésimo) Dia Corrido contado da publicação da Decisão de Homologação Judicial.

**4.6.1 Pagamento aos Credores Extraconcursais Aderentes:** Os Credores Extraconcursais Aderentes e seus respectivos créditos serão pagos nos termos da Cláusula 4.3.1 caso tenham alguma garantia envolvida na operação que deu origem ao crédito ou nos termos da cláusula 4.4.1 caso não exista nenhuma garantia envolvida na operação que deu origem ao crédito.

**4.6.2 Quitação:** O pagamento realizado na forma desta Cláusula 4.6.1 acarretará quitação plena, irrevogável e irretroatável do total do Crédito Extraconcursal Aderente em questão, independentemente do valor do Crédito.

## 5. Disposições Gerais

**5.1 Forma de Pagamento:** Os valores devidos aos Credores, nos termos deste Plano, serão pagos mediante transferência direta de recursos, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), em conta de cada um dos credores a ser informada individualmente por Credor mediante encaminhamento de e-mail para [credores@sperafico.com.br](mailto:credores@sperafico.com.br). Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pelo Grupo, outorgando, portanto, os Credores, a mais ampla, rasa e irrevogável quitação em relação aos valores então pagos.

**5.1.1** Os Credores deverão informar a conta corrente indicada para pagamento no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data do efetivo pagamento. Caso o Grupo Recuperando receba a referida informação fora do prazo ora estipulado, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento das informações sem que isso implique no atraso ou descumprimento de qualquer disposição do presente Plano, com o pagamento apenas da primeira parcela devida, caso já iniciados os pagamentos, seguido do pagamento das parcelas seguintes de acordo com o fluxo de pagamentos previsto para as respectivas classes de credores no presente Plano.

**5.1.2** Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias.



**5.2 Novação:** O Plano aprovado em AGC e homologado pelo Juízo Recuperacional, concedendo a Recuperação Judicial (i) obrigará o Grupo Recuperando e seus credores sujeitos à Recuperação Judicial aos termos desse Plano, assim como seus respectivos sucessores, a qualquer título; (ii) implicará, em relação ao Grupo Recuperando e seus coobrigados, avalistas / fiadores a novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial nos termos do artigo 59 da LRF.

**5.3 Créditos de Partes Relacionadas:** Os créditos intragrupo e os créditos detidos por Partes Relacionadas serão pagos, sem a incidência de encargos, somente após o pagamento integral de todos os demais credores, nos termos deste Plano. Os pagamentos poderão ser realizados, a exclusivo critério do Grupo Recuperando, em moeda corrente nacional ou mediante conversão em capital social de uma ou mais empresas do grupo, desde que tal conversão não resulte em qualquer prejuízo aos demais credores, observados sempre os procedimentos e legislação aplicáveis. Ficam também autorizadas as operações de transferência ou consolidação de débitos para uma ou mais das empresas do Grupo Sperfico Agro. O Grupo Recuperando e as Partes Relacionadas poderão aumentar capital, na forma da Lei nº 6.404/1976, bem como movimentar créditos entre o Grupo Recuperando livremente, em razão da consolidação substancial entre as empresas integrantes do Grupo Sperfico Agro.

**5.4 Ações Judiciais:** Após a aprovação e homologação do Plano na forma da Lei, por força da novação disposta no presente Plano e na Lei, serão extintas todas as ações de cobrança, execuções judiciais ou qualquer outro tipo de medida judicial ajuizada contra o Grupo Recuperando, seus respectivos coobrigados, avalistas e fiadores, bem como quaisquer outras sociedades relacionadas, inclusive por avais e fianças. Igualmente, as penhoras judiciais decorrentes dessas execuções, e outras eventuais constrições existentes, serão liberadas.

**5.4.1** Os processos judiciais e arbitrais de conhecimento ajuizados por credores sujeitos ao Plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos foros, até que haja a fixação do valor do crédito sujeito ao Plano, ocasião em que o credor sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia no Quadro Geral de Credores, para recebimento nos termos do Plano. Em hipótese alguma haverá pagamento de credores sujeitos ao Plano de forma diversa da estabelecida no Plano, inclusive em processos judiciais ou arbitrais ajuizados que estiverem em curso quando da Homologação Judicial do Plano ou que forem ajuizados após a Homologação Judicial do Plano.

**5.5 Das Garantias:** Por cautela, fica expressamente estabelecido que não obstante a novação disposta neste PRJ, o seu cumprimento implicará e ratificará a extinção de todas as obrigações solidárias, acessórias e quaisquer outras garantias, inclusive por avais e fianças, assumidas pelo Grupo Recuperando e por seus sócios e / ou cotistas, bem como por terceiros. Igualmente, as penhoras judiciais e outras eventuais constrições existentes, serão liberadas. Os Credores detentores de garantias prestadas pelo Grupo Recuperando ou por terceiros garantem se obrigam, mediante o pagamento do seu crédito nos termos do Plano, a tomar todos os atos necessários para a liberação das garantias, sempre que solicitado pelo Grupo.



**5.5.1** Com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, bem como seus eventuais aditivos, restam expressamente baixadas todas as penhoras e averbações premonitórias em quaisquer ativos móveis, imóveis ou semoventes de propriedade do Grupo Sperfico.

**5.6 Dos Créditos Ilíquidos:** Os Créditos Ilíquidos se sujeitam integralmente aos termos e condições deste Plano e aos efeitos da Recuperação Judicial. Uma vez materializados e reconhecidos por decisão judicial ou arbitral que os tornem líquidos, transitada em julgado, ou por acordo entre as partes, os Créditos Ilíquidos serão pagos na forma prevista na Cláusula 4.4.1, exceto quando disposto de forma distinta neste Plano.

**5.7 Protestos:** A aprovação deste Plano acarretará (i) o cancelamento de todo e qualquer protesto de título emitido pelo Grupo Recuperando que tenha dado origem a qualquer Crédito e (ii) a exclusão definitiva do registro do nome das empresas e produtores rurais envolvidos no processo, nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, Serasa, etc), servindo a decisão da Homologação do Plano como ofício para o requerimento das referidas baixas de tais protestos e/ou negativas em sistemas de proteção ou classificação de crédito.

**5.8 Quitação:** Os pagamentos e distribuições realizadas na forma estabelecida neste Plano, sob qualquer de suas formas de pagamento e o efetivo pagamento do Credor, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretirável, de todos os Créditos novados de acordo com o Plano, de qualquer tipo e natureza, contra o Grupo Recuperando, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações, quando aplicáveis. Com a ocorrência da quitação e observadas as limitações e condições estabelecidas no Plano, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado todos e quaisquer Créditos e não mais poderão reclamá-los contra o Grupo Recuperando, suas controladoras, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores, cessionários e garantidores. O pagamento dos Créditos Trabalhistas nos termos previstos neste Plano acarretará, também, a quitação de todas as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho e/ou da legislação trabalhista.

**5.9 Parcelamento de Débitos Tributários:** O Grupo Sperfico Agro poderá buscar obter, após a Homologação do Plano, a concessão, seja por via judicial ou administrativa, de parcelamento das dívidas tributárias.

**5.10 Compensação:** O Grupo Recuperando poderá compensar, a seu critério, quaisquer créditos sujeitos ao Plano com créditos detidos pelo Grupo Recuperando contra os respectivos credores sujeitos ao Plano, quando tais créditos se tornarem líquidos, e até o valor de referidos créditos sujeitos ao Plano, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente Plano. O Grupo poderá ainda reter o pagamento de créditos sujeitos ao Plano na hipótese de ser credora dos respectivos credores sujeitos ao Plano, desde que os créditos detidos contra os respectivos sejam objetos de litígio, com o objetivo de que tais créditos sejam compensados com os créditos sujeitos ao Plano quando se tornarem líquidos.

**5.11 Independência das Disposições:** Caso qualquer das disposições deste Plano, por qualquer razão, seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, em



qualquer jurisdição, tal invalidade, ilegalidade ou inexecuibilidade não deverá afetar qualquer outra disposição deste Plano, que deverá permanecer em pleno vigor, mas este Plano deverá ser interpretado em tal jurisdição como se tal disposição inválida, ilegal ou inexecuível seja assim considerada apenas contra o Credor que tenha apresentado sua negativa, ressalva ou medida judicial contra a respectiva disposição confrontada, no limite máximo permitido em tal jurisdição.

**5.12 Conflito com Disposições Contratuais:** Na hipótese de haver conflito entre as disposições deste Plano e aquelas previstas nos contratos celebrados com quaisquer Credores, em relação a quaisquer obrigações do Grupo Recuperando, seja de dar, de fazer ou de não fazer, pecuniárias ou de qualquer outra natureza as disposições contidas neste Plano deverão prevalecer.

**5.13 Comunicações:** Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações ao Grupo Recuperando, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas (i) por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou courier, e efetivamente entregues; ou (ii) por e-mail, quando efetivamente entregues, valendo o aviso de leitura como prova de entrega e recebimento da mensagem.

**5.14 Modificação do Plano na AGC:** Aditamentos, emendas, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas pelo Grupo Recuperando a qualquer momento após a Homologação do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na AGC convocada para tal fim, sejam aprovadas pelo Grupo Recuperando e aprovadas pelo quórum mínimo da LRF.

**5.15 Encerramento da Recuperação Judicial:** O processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação do Plano, a requerimento do Grupo Recuperando, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 2 (dois) anos contados do último prazo de carência previsto neste Plano tenham sido cumpridas.

**5.16 Lei Aplicável:** Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que haja Créditos originados sob a regência de leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicadas.

**5.17 Foro:** Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação Judicial.

Toledo/PR, 11 de dezembro de 2022

Assinado digitalmente por ADM TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA EM RECUPERACAO  
ADM TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA EM RECUPERACAO  
JU:21157478000108

ADM TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA – Em Rec. Jud.



(página de ass. referente ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo Sperafico Agro)

**COBRAZEM AGROINDUSTRIAL  
LTDA EM RECUPERACAO**  
JUDIC:01823580000180

Assinado digitalmente por COBRAZEM AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=LEO, OU=RPB e CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=81047508000147, OU=PRESENCIAL, OU=AC Instituto Fenaccon RFB, CN=COBRAZEM AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO  
JUDIC:01823580000180  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.12.11 16:48:10-0300  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

**COBRAZEM AGROINDUSTRIAL LTDA – Em Rec. Jud.**

**SPERAFICO AGROINDUSTRIAL  
LTDA EM RECUPERACAO**  
JUDI:75215756000157

Assinado digitalmente por SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=LEO, OU=RPB e CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=81047508000147, OU=PRESENCIAL, OU=AC Instituto Fenaccon RFB, CN=SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO  
JUDI:75215756000157  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.12.11 16:48:10-0300  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

**SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA – Em Rec. Jud.**

**SPERAFICO DA AMAZONIA  
SA EM RECUPERACAO**  
JUDICIAL:24973927000176

Assinado digitalmente por SPERAFICO DA AMAZONIA SA EM RECUPERACAO  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=LUCIANA, OU=RPB e CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=81047508000147, OU=PRESENCIAL, OU=AC Instituto Fenaccon RFB, CN=SPERAFICO DA AMAZONIA SA EM RECUPERACAO  
JUDICIAL:24973927000176  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.12.11 16:47:34-0300  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

**SPERAFICO DA AMAZONIA S.A – Em Rec. Jud.**

**ALEXANDRE  
SPERAFICO:962  
20368991**

Assinado de forma digital por ALEXANDRE  
SPERAFICO:96220368991  
Dados: 2023.12.11 15:38:36 -04'00'

**ALEXANDRE SPERAFICO – Em Rec. Jud.**

**DALTON  
SPERAFICO:6003581  
1900**

Assinado digitalmente por DALTON SPERAFICO:60035811900  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RPB e CNPJ A1, OU=EM BRANCO, OU=81047508000147, OU=PRESENCIAL, CN=DALTON SPERAFICO:60035811900  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.12.11 16:43:26-0300  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

**DALTON SPERAFICO – Em Rec. Jud.**

**DENIS  
SPERAFICO:60035  
781904**

Assinado digitalmente por DENIS SPERAFICO:60035781904  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=81047508000147, OU=VIDEOCONFERENCIA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RPB e CNPJ A1, OU=EM BRANCO, OU=AC Instituto Fenaccon RFB, CN=DENIS SPERAFICO:60035781904  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.12.11 16:44:10-0300  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

**DENIS SPERAFICO – Em Rec. Jud.**

**DILSO  
SPERAFICO:19138  
768968**

Assinado digitalmente por DILSO SPERAFICO:19138768968  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=81047508000147, OU=VIDEOCONFERENCIA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RPB e CNPJ A1, OU=EM BRANCO, OU=AC Instituto Fenaccon RFB, CN=DILSO SPERAFICO:19138768968  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.12.11 16:45:03-0300  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

**DILSO SPERAFICO – Em Rec. Jud.**

**ITACIR ANTONIO  
SPERAFICO:1913879  
2915**

Assinado digitalmente por ITACIR ANTONIO SPERAFICO:19138792915  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=81047508000147, OU=VIDEOCONFERENCIA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RPB e CNPJ A1, OU=EM BRANCO, OU=AC Instituto Fenaccon RFB, CN=ITACIR ANTONIO SPERAFICO:19138792915  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.12.11 16:45:27-0300  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

**ITACIR ANTÔNIO SPERAFICO – Em Rec. Jud.**

**LEVINO JOSE  
SPERAFICO:0096286490  
0**

Assinado digitalmente por LEVINO JOSE SPERAFICO:0096286490  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=81047508000147, OU=VIDEOCONFERENCIA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RPB e CNPJ A1, OU=EM BRANCO, OU=AC Instituto Fenaccon RFB, CN=LEVINO JOSE SPERAFICO:0096286490  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.12.11 16:46:51-0300  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

**LEVINO JOSÉ SPERAFICO – Em Rec. Jud.**

**MARCOS JOSE  
SPERAFICO:02400295  
930**

Assinado digitalmente por MARCOS JOSE SPERAFICO:02400295930  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=81047508000147, OU=PRESENCIAL, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RPB e CNPJ A1, OU=EM BRANCO, OU=AC Instituto Fenaccon RFB, CN=MARCOS JOSE SPERAFICO:02400295930  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.12.11 16:40:14-0300  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

**MARCOS JOSÉ SPERAFICO – Em Rec. Jud.**

**RICARDO LUIZ  
SPERAFICO:87614294149**

Assinado digitalmente por RICARDO LUIZ SPERAFICO:87614294149  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=81047508000147, OU=VIDEOCONFERENCIA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RPB e CNPJ A1, OU=EM BRANCO, OU=AC Instituto Fenaccon RFB, CN=RICARDO LUIZ SPERAFICO:87614294149  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.12.11 16:46:18-0300  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

**RICARDO LUIZ SPERAFICO – Em Rec. Jud.**





## ANEXO I

### RELAÇÃO DE ATIVOS JUDICIAIS

#### 1. Autos nº. 0005203-54.2003.8.16.0021

Requerente: Sperafico Agroindustrial Ltda.  
Requerido: Branco Bradesco S/A  
Ação Revisional de Contratos c/c Repetição de Indébito  
Valor da Causa: R\$ 27.637.629,59  
1º Vara Cível de Cascavel/PR  
Cumprimento de Sentença

#### 2. Autos nº. 1119611-33.2014.8.26.0100

Requerente: Sperafico Agroindustrial Ltda.  
Requerido: Massa Falida da Boi Gordo  
Ação de Indenização c/c Retenção por Benfeitorias  
Valor da Causa: R\$ 100.000,00 – em perícia houve apuração do valor de R\$ 156.261.545,03 a serem restituídos à Sperafico - fls. 2682/2688  
1ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP  
Fase de Conhecimento

#### 3. Autos nº. 0009083-91.2023.8.16.0170

Requerente: Sperafico Agroindustrial Ltda.  
Requerido: Cooperativa Agroindustrial Copagril  
Ação de Reparação de Danos Materiais  
Valor da Causa: R\$ 100.000,00 – mensurado aproximadamente R\$ 270.000.000,00 em danos  
1ª Vara Cível de Toledo/PR  
Fase de Conhecimento

#### 4. Autos nº. 0000197-80.1998.8.16.0170

Requerente: Banco Santander (Brasil) S/A  
Requerido: Sperafico Agroindustrial Ltda.  
Execução de Título Executivo Extrajudicial  
Valor da Causa: R\$ 56.717.883,16  
2ª Vara Cível de Toledo/PR  
Valores bloqueados nos autos

#### 5. Autos nº 0006869-84.2010.8.16.0170

Requerente: Sperafico Agroindustrial Ltda.  
Requerido: Banco Rural S/A  
Ação Revisional de Contratos c/c Repetição de Indébito  
Condenação R\$ 117.690.448,65 – mov. 80  
2ª Vara Cível de Toledo/PR  
Fase Liquidação



## ANEXO II

### RELAÇÃO DE BENS DO ATIVO PERMANENTE

MATRÍCULA	CIDADE	UF	IDENTIFICAÇÃO	ÁREA (ha)
24.042 / 24.043	Toledo	PR	Parte de agricultura	110,00
8.304	Toledo	PR	Antiga filial Santa Inês	2,78
34.262	Toledo	PR	Moinho de Trigo	0,32
12.979	Marechal Cândido Rondon	PR	Eucaliptos - antigas lagoas	7,26
1.460	Cascavel	PR	Filial Cascavel	7,60
29.596	Dourados	MS	Filial Dourados	26,34
1.114	Santo Antônio do Leverger	MT	Fazenda Pantanal	21.736,76
794	Itaúba	MT	Gleba Reboá - Sinop	1.452,00

**Descrição UPI Cascavel:** Constituída pelo imóvel matrícula nº 1.460 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel, com a seguinte identificação: "Lote de terras rurais nº 102-A, da Gleba Cascavel, contendo, a área de 76.000 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, com as confrontações seguintes: - NORDESTE, por linha seca, confronta com o lote 120 desta Gleba; NORDESTE, por linha seca com o rumo 50=70º55'NE, e distancia de 380 ms, confronta com o lote nº 113 desta Gleba; SDESTE, por linha seca confronta com a estrada FEDERAL; SUDOESTE, por linha seca, com o rumo NO 40º53' NE, e distancia de 268 ms, confronta com o lote nº 103 desta Gleba,";

